



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.237 – 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre “a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º. O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: fotografia; nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID); o *design* e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”, sendo a fita do cordão na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º. A confecção e a distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, poderão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único. Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º. O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos aquelas cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;

MAUROSAN
GONCALVES
MACHADO:93437307
649

Assinado de forma digital por
MAUROSAN GONCALVES
MACHADO:93437307649
Data: 2023.10.16 15:15:28
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Doença de Chron;
- e) Visão monocular;
- f) Visão subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência intelectual;
- j) Fibrose cística;
- k) Hipoacusia;
- l) Cofose.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 6º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados do município de Alvinópolis desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 16 de outubro de 2023.

MAUROSAN GONCALVES
MACHADO:93437307649

Assinado de forma digital por
MAUROSAN GONCALVES
MACHADO:93437307649
Dados: 2023.10.16 15:15:48 -03'00'

MAUROSAN GONÇALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 16 de outubro de 2023